

LEI Nº 096/93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Reestrutura o Departamento de Coordenação da Defesa Civil e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – A estrutura do Departamento de Coordenadoria de Defesa Civil, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a ter a seguinte composição, com os respectivos cargos:

01 – Cargo de Diretor do Departamento de Coordenadoria de Defesa Civil, símbolo DAS10

01 - Cargo de Gerente da Divisão de Brigada Operacional, símbolo DAS 09.

01 – Cargo de Gerente da Divisão de Administração , símbolo DAS 09.

01 – Cargo de Chefe do Setor de Brigada Operacional, símbolo DAS 08.

01 – Cargo de Chefe do Setor de Remoções, símbolo DAS 08.

01 – Cargo de Chefe do Setor de Transporte, símbolo DAS 08

01 – Cargo de Chefe do Setor de Comunicação, símbolo DAS 08.

01 – Cargo de Chefe do Setor de Apreensão e Guarda de animais, símbolo DAS 08.

01 – Cargo de Chefe do Setor de Vistorias Técnicas, símbolo DAS 08.

01 – Cargo de Chefe do Setor de Apoio Logístico, símbolo DAS 08.

01 – Cargo de Assessor de Almoxarifado, símbolo DAS 07.

01 – Cargo de Assessor de Apoio Operacional, símbolo DAS 07.

Art. 2º - A estrutura do Departamento estabelecimento na presente Lei entrará em vigor gradualmente, na medida em que as divisões, setores e assessorias forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 3º - As competências das divisões, setores e assessorias serão definidas por Ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente aos ajustes que se fizerem necessários à implantação do disposto nesta Lei, respeitadas as funções e naturezas de despesas.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993 revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito